

Ref.: ATO CONVOCATÓRIO Nº 026/2020 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO DOS CORPOS DE ÁGUA SUPERFICIAIS E ESTUDO PARA O PLANEJAMENTO DE ENQUADRAMENTO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS NO ÂMBITO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO – TRECHO ALTO SF.

## INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

### À PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGÊNCIA PEIXE VIVO

Exa. Sra. Marcia Aparecida Coelho

Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento

Endereço: Rua Carijós, nº 166 – 5º Centro, Belo Horizonte / MG (Protocolo Geral)

O Consórcio **RHA-TECHNE**, representado por sua empresa líder, **RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, Rua Voluntários da Pátria, 233, Sala 134, CEP: 80020-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.776.0001-67, registrada no Cartório do 2º Serviço de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 10263, do Livro nº A-6, neste ato devidamente representado por sua representante legal Sra. **Candice Schaufert Garcia**, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório, na qualidade de uma das empresas licitantes do ATO CONVOCATÓRIO Nº 026/2020, vem através deste, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a **decisão da Douta Comissão em inabilitar o Consórcio RHA-TECHNE**, requerendo o recebimento e o deferimento do Recurso apresentado, a fim de que este Consórcio seja Habilitado, pelos motivos de fato e de direito adiante expendidos.

#### I. DA TEMPESTIVIDADE

Na seção de abertura dos envelopes do referido certame, ocorrida em 06/10/2020, o Consórcio RHA-TECHNE foi declarado inabilitado, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de recurso. Visto o exposto, o recurso contra a decisão da comissão pode ser apresentado até 09/10/2020, em conformidade com o item 10.1 do Edital.

## II. DOS FATOS

A AGÊNCIA PEIXE VIVO publicou o ATO CONVOCATÓRIO Nº 026/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO DOS CORPOS DE ÁGUA SUPERFICIAIS E ESTUDO PARA O PLANEJAMENTO DE ENQUADRAMENTO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS NO ÂMBITO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO – TRECHO ALTO SF.

Na seção de abertura do certame licitatório, a Comissão de Licitação se recusou a abrir o envelope de habilitação do Consórcio RHA-TECHNE, informando que “não há previsão de consórcio no Ato Convocatório. Vide resolução 122/2019 – ANA. Art.18. É facultado à entidade delegatória permitir a participação de empresas em consórcio em coleta de preços ou pregão, desde que especificado no ato convocatório...”

Apresentaremos na sequência os motivos pelos quais esta inabilitação foi dada de forma equivocada, motivo pelo qual a decisão da comissão dever ser revista e reformulada, visto os motivos a seguir explicitados.

### II.1 – O edital não explicita a proibição de participação de empresas sob a forma de Consórcio

Em nenhuma cláusula do Edital e nem tampouco em seus anexos, há qualquer proibição de participação de empresas sob a forma de Consórcio.

O item 2 do Edital, que trata das “Disposições sobre a Seleção”, reproduzido abaixo na íntegra, em momento algum explicita a proibição de participação no certame de empresas reunidas em Consórcio.

#### **2 - DISPOSIÇÕES SOBRE A SELEÇÃO**

**2.1** - Poderão participar desta seleção todos os interessados que atenderem a suas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Ato Convocatório e seus Anexos, sendo vedada a participação de pessoas jurídicas cuja atividade não seja compatível com o objeto desta seleção.

**2.2** - É vedada à participação de empresa cujo dirigente participe, como acionista, de outra empresa, do mesmo ramo, também concorrente nesta seleção.

**2.3** - É vedada a participação de interessadas que se enquadrem em uma das situações a seguir descritas:

- a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) Concordeatárias ou em processo de liquidação, falência, recuperação judicial ou dissolução;
- d) Tenha em seu quadro permanente ou de prestadores de serviços eventuais, profissionais que sejam membros dos Comitês para os quais a Agência Peixe Vivo exerce função de Secretária Executiva ou parentes de qualquer funcionário da Agência Peixe Vivo (Órgãos da Administração, Diretoria Executiva, Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal).

**2.4** - É vedada a contratação de empresas cujo dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto estejam incluídos nas condições de cônjuge, companheiro (a), parentes, até o terceiro grau, de funcionários da Agência Peixe Vivo.



Ora, se o edital não veda a participação de empresas reunidas em Consórcio, como a Comissão pode interpretar que tal participação é proibida? Esta conclusão é no mínimo absurda!

A Resolução 122/2019 da ANA, em seu Artigo 18, informa que “Art.18. É facultado à entidade delegatária permitir a participação de empresas em consórcio em coleta de preços ou pregão, desde que especificado no ato convocatório...”. Cabe ressaltar que no caso em tela, a Agência Peixe Vivo foi omissa quanto à participação de empresas sob a forma de Consórcio, e este fato jamais pode ser interpretado como proibitivo, ou seja, o fato de ser omissa não impede a participação sob esta forma!

As proibições editalícias devem ser claras e objetivas, e estão detalhadas no já citado item 2 do Edital, que em nenhum momento proíbe a participação de empresas sob a forma de Consórcio.

Visto o exposto, e considerando o total cumprimento das regras editalícias, o Consórcio RHA-TECHNE solicita a abertura de seu envelope de habilitação, de forma que sua documentação possa ser analisada e devidamente julgada pela Comissão de Licitação.

## II.2 – Entendimentos, recursos e acórdãos que ratificam o entendimento explicitado no item II.1

O Acórdão 1417/2008 Plenário (Sumário) aponta que embora discricionária, nos termos do caput do art. 33 da Lei no 8.666/1993, quando houver a opção da Administração pela restrição a participação de consórcios na licitação, tal escolha deve ser precedida das devidas justificativas no respectivo processo administrativo, especialmente quando a vedação representar risco à competitividade do certame.

O Acórdão 597/2008 Plenário relata a necessidade de que se justifique a escolha no respectivo processo administrativo da licitação, caso seja feita a opção por não permitir, no edital do certame, a participação de empresas na forma de consórcios, considerando a faculdade constante do art. 33, caput, da Lei no 8.666/1993.

Conforme discorre CARLOS PINTO COELHO MOTTA (com lastro na doutrina de ELIANA LEÃO), “entendimento defensável é o de que o silêncio do edital quanto à admissibilidade de consórcio não pode ser entendido como vedação ou impedimento.” Segundo os autores, haveria a necessidade de proibição expressa vedando a participação através de consórcios. (Eficácia nas Licitações e Contratos. 9ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. p. 315.)

Ainda, o Recurso Ordinário N. 952058, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aponta que **sendo o objeto licitado complexo e de grande vulto, a regra geral se impõe no sentido da autorização da participação de empresas reunidas em consórcio. Neste caso, entende-se que a permissão está implícita**, e embora recomendável que o administrador motive a escolha com o objetivo de conferir maior transparência aos seus atos, **a ausência da motivação não invalida a opção pela participação de empresas consorciadas**. Da mesma forma, vale registrar alguns pontos: (1) a permissão deve estar prevista expressamente no edital de licitação e (2) **caso a Administração, também em função de alguma especificidade do objeto licitado entenda que empresas em consórcio não devam ser permitidas, a ela se exige, aí sim, que os motivos estejam expressamente declinados na fase interna do certame**.

No referido recurso citado no parágrafo anterior, a fim de evitar dúvidas com relação aos motivos que autorizam a conclusão de que a motivação expressa pode ser “dispensada” nas situações fáticas que se enquadrarem na regra geral, seja para vedar, seja para permitir a participação das empresas em consórcio, **foi apresentado um quadro visando facilitar a compreensão dos argumentos discorridos**.

NATUREZA DO OBJETO	REGRA GERAL	Responsabilização por ausência de MOTIVAÇÃO EXPRESSA	Responsabilização por ausência de PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL
Complexo	Permissão de consórcio	Não	Sim
Simple	Vedação de consórcio	Não	Não

NATUREZA DO OBJETO	EXCEÇÃO	Responsabilização por ausência de MOTIVAÇÃO EXPRESSA	Responsabilização por ausência de PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL
Complexo	Vedação de consórcio	Sim	Não
Simple	Permissão de consórcio	Sim	Sim

Após a simples análise do tema explicitado claramente no Recurso Ordinário discorrido, e indubitavelmente classificando-se o objeto licitado no Ato 026/2020 como de natureza complexa, visto que envolve a realização de estudos multidisciplinares (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO DOS CORPOS DE ÁGUA SUPERFICIAIS E ESTUDO PARA O PLANEJAMENTO DE



ENQUADRAMENTO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS NO ÂMBITO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO – TRECHO ALTO SF.), **conclui-se sem restar quaisquer dúvidas, que a regra geral neste caso é a permissão de Consórcios, e que a ausência da motivação não invalida a opção pela participação de empresas consorciadas.**

Isto posto, o Consórcio RHA-TECHNE ratifica a necessidade de revisão do posicionamento da dita Comissão, no sentido de proceder a abertura da documentação de habilitação deste Consórcio.

### III. DO PEDIDO

Por tudo o quanto foi aqui relatado, nada mais resta ao Consórcio Recorrente senão solicitar a V.Sas. que seja reformulada a decisão da Comissão de Licitação para que seja procedida a abertura do envelope de habilitação do Consórcio RHA-TECHNE, de forma que sua documentação possa ser analisada e devidamente julgada pela Comissão de Licitação.

Requer ainda, na hipótese desta Comissão Permanente de Licitação manter a sua decisão, seja o presente recurso encaminhado à autoridade superior, para que, dela conhecendo, aprecie as razões acima expostas, a fim de confirmar o aqui pleiteado.

Nos termos apresentados, e cumpridas as necessárias formalidades legais, o Consórcio Recorrente pede e espera o recebimento, processamento e **ACOLHIMENTO DESTE RECURSO**, como medida de manter a inteira **JUSTIÇA**.

Termos em que, serenamente, aguarda deferimento.

Recife, 09 de outubro de 2020.

CANDICE  
SCHAUFFERT

GARCIA:02504322933

Assinado de forma digital  
por CANDICE SCHAUFFERT  
GARCIA:02504322933  
Dados: 2020.10.09 12:38:26  
-03'00'

**Candice Schauffert Garcia**

RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S LTDA.

Representante legal do Consórcio RHA-TECHNE

CPF: 025.043.229-33